

**Brazilian Journal of Forensic Sciences,
Medical Law and Bioethics**

Journal homepage: www.ipebj.com.br/forensicjournal



Crime e Castigo no Brasil: O Perfil dos Encarcerados Brasileiros

Crime and Punishment in Brazil: The Profile of Brazilian Convicts

Luciane Castiglioni^{1,2}, Gerardo Maria de Araújo Filho¹

¹ *Departamento de Psiquiatria e Psicologia Médica, Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP), SP, Brasil*

² *Departamento de Direito, União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo (UNIESP), SP, Brasil.*

Received 25 July 2016

Resumo. No *ranking* dos países mais violentos do mundo e com maiores índices de populações carcerárias o Brasil ocupa lugar de destaque, vez que a taxa da população prisional para cada 100,000 habitantes é altíssima. A presente pesquisa de revisão objetiva analisar o perfil das pessoas que estão presas no Brasil. Foram considerados dados publicados a partir do Ministério da Justiça e Departamento Penitenciário Nacional no ano de 2015, onde por meio de uma análise quantitativa dos dados, levando em consideração elementos de natureza sóciodemográfico e criminal, pudemos interpretar o perfil dessa população. Concluímos que o sistema prisional brasileiro não deve configurar como o único referencial para saber quem são os delinquentes no país, haja vista que tal sistema revela, em verdade, que tipo criminal vai preso. Por exemplo, os crimes da alta cúpula da administração pública, que fazem originar as demais mazelas sociais e ensejam as práticas da maioria dos outros crimes, por mais que sejam investigados e condenados, não figuram nas estatísticas oficiais como grupos de referência. Destarte, o abismo social que separa os puníveis dos impuníveis se acentua cada vez mais, e acaba por refletir um cenário que já está solidificado: o cárcere é essencialmente composto por jovens negros de escolaridade baixa. Discutir tais elementos torna-se essencial para se pensar em políticas públicas de prevenção primária da violência, a partir da educação, já que a relação entre criminalidade e grau de escolaridade é um indicativo forte, senão o maior, da raiz da violência, conforme demonstrado no presente trabalho.

Palavras-Chave: Criminalidade; Direito penal; Sistema penitenciário; Delinquência; Desigualdade social.

Abstract. In the ranking of the most violent countries in the world and with higher rates of prison populations, Brazil occupies a prominent place, since the prison population rate for every 100,000 inhabitants is very high. This review study aims to analyze the profile of convicts in Brazil. For this, the study used data published by the Ministry of Justice and the National Prison Department (*Departamento Penitenciário Nacional*, in Portuguese) for the year 2015. Through a quantitative analysis of such data and taking into consideration sociodemographic and criminal elements, the authors interpreted the profile of the prison population. The study concluded that the Brazilian prison system must not be the only source to conclude who the delinquents in the country are, since this system reveals, in fact, the sort of criminal that is actually sent to prison. For example, crimes at the high level of public administration, which cause other social ills and give rise to the practices of most other crimes, however investigated and condemned, are not included in official statistics as reference groups. Therefore, the social gap that separates those who are punished from those who are not is more and more widened, which leads to a scenario that is already consolidated: convicts are essentially young black people with low education. Discussing such elements is essential to create public policies that prevent violence based on education, since the relationship between criminality and education level is a strong – if not the strongest – indicator of the origin of violence, as this work eventually demonstrates.

Keyword: Criminality; Criminal law; Prison system; Delinquency; Social inequality.

1. Introdução

O Brasil ocupa atualmente a quarta maior população carcerária do mundo (607,731 mil), de acordo com os dados divulgados no ano de 2015 pelo Ministério da Justiça e o Departamento Penitenciário Nacional, ficando atrás somente dos Estados Unidos (2,228 milhões), China (1,657 milhão) e Rússia (673,818 mil)¹.

Se considerarmos que à época de tal levantamento o país tinha 202,768,562 milhões de habitantes, em contraposição com os 607,731 mil indivíduos presos, o índice da população carcerária por 100,000 habitantes fica na casa dos 300, mais especificamente, 299,7 presos para cada grupo de 100 mil habitantes¹.

Isso nos leva a uma projeção preocupante: em um prazo de seis décadas, se a taxa de encarceramento se mantiver nesse patamar, isso significará que no ano de 2075 teremos 1 preso para cada 10 habitantes, de acordo com o Ministério da Justiça.

Em outra pesquisa, publicada no ano de 2015 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em acordo firmado com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que aborda a questão da reincidência, os números também são alarmantes, mesmo utilizando um conceito estrito de reincidência, vez que um levantamento da reincidência geral seria muito difícil, senão quase impossível de ser realizado, tamanha disponibilidade de recursos e tempo necessário².

A partir de estudos prévios¹ é preciso diferenciar os quatro tipos de reincidência: i) reincidência genérica, que ocorre quando há mais de um ato criminal, independentemente de condenação, ou mesmo autuação, em ambos os casos; ii) reincidência legal, que, segundo a nossa legislação, é a condenação judicial por novo crime até cinco anos após a extinção da pena anterior; iii) reincidência penitenciária, quando um egresso retorna ao sistema penitenciário após uma pena ou por medida de segurança; iv) reincidência criminal, quando há mais de uma condenação, independentemente do prazo legal. Inclusive, a tentativa de mensurar a reincidência ganha diferentes contornos metodológicos, dependendo do tipo de conceito que se assume³.

Assim sendo, o CNJ e o IPEA adotaram o conceito da reincidência em sua concepção estritamente legal, aplicável apenas aos casos em que há condenações de um indivíduo em diferentes ações penais, ocasionadas por fatos diversos, desde que a diferença entre o cumprimento de uma pena e a determinação de uma nova sentença seja inferior a cinco anos³.

Contudo, os números divulgados por meio da pesquisa (a taxa de reincidência de 24,4%) divergem de acompanhamentos anteriores sobre o tema, configurando assim dúvidas e questionamentos quanto aos métodos de apuração, pois a discrepância em relação aos anos anteriores é muito alta, principalmente se levarmos em consideração que a população prisional é ascendente. Para se ter uma ideia, em 2014 juristas apresentaram o patamar de 70% de reincidência da população prisional, o equivalente de 7 em cada 10 pessoas que cometeram crimes, voltam para a cadeia.

Outro relatório, mais antigo, porém não menos expressivo, desenvolvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, divulgou em 2008 que a taxa de reincidência dos detentos em relação ao crime chegava a 70% ou 80% conforme a Unidade da Federação (UF)⁴.

Diante desse panorama penal do país, os números quanto à saturação penitenciária não poderiam ser diferentes: se a população prisional, conforme dito

anteriormente, é de 607,731 mil encarcerados, e o sistema oferece 376,669 mil vagas, a taxa de ocupação é de 161%, o que evidencia um grande déficit de vagas: 231,062 mil, conforme publicado pelo INFOPEN em 2015¹.

Importante ressaltar outro elemento dentro desse *overview* do cárcere: o número de pessoas cumprindo prisão domiciliar no momento da pesquisa era de 147,937 mil, que se fosse somado à população prisional, o número subiria para 775,668 mil agentes delituosos, o que equivaleria a 4% da população total do país¹.

Diante da descrição desse breve panorama saber quem são, como se constituem e quais os maiores delitos cometidos por eles é fundamental para que a médio e longo prazo sejam pensadas, formuladas, discutidas e implementadas políticas públicas voltadas para minimizar os diversos dilemas sociais que vão direta e indiretamente refletir no grau de criminalidade da sociedade brasileira.

2. Métodos

O presente artigo científico é fruto de uma pesquisa de revisão, com o objeto de analisar o perfil das pessoas que estão presas no Brasil. Para tanto foram levados em consideração relatórios governamentais divulgados pelas autoridades brasileiras, tais como: Ministério da Justiça, IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), INFOPEN (Informações Penitenciárias do ministério da Justiça), CNJ (Conselho Nacional de Justiça), dentre outros.

Como se tratam de dados secundários, do tipo quantitativo, não houve a necessidade de apresentação de TCLE (Termo de Consentimento Livre Motivado) e também de autorização junto a Comitês de Ética.

Objetivou-se, por fim, a partir de tais dados quantitativos, fazer uma interpretação dos seus significados, para assim termos uma visão qualitativa do sistema carcerário brasileiro, a médio e longo prazo, pois tal visão será fruto da tese de doutoramento que se iniciou em agosto de 2016.

3. Os Encarcerados

Pensar que o sistema judicial brasileiro prende pouco é um pensamento errôneo. A questão não é somente quantitativa, mas acima de tudo, qualitativa. Quem vai e quem fica preso no Brasil? Prisões efetivadas pelo Estado senão acompanhadas de formulações práticas e eficazes para que os indivíduos não voltem a cometer delitos, tornam-se deletérias para a própria sociedade. Enquanto outros países que também

figuram na lista dos que possuem maiores índices de criminalidade e pessoas detidas estão diminuindo a taxa de aprisionamento, a sociedade brasileira apresenta-se na contramão em relação a esses demais países. Nos últimos 05 anos, os EUA reduziram em 8%, a China 9%, a Rússia 24% e o Brasil fez crescer em 33% tal taxa⁵.

Sob outra perspectiva, e realizando o cruzamento dos vários dados já apresentados no presente artigo, esse aumento reforça que nos últimos 25 anos o Brasil aumentou em 575% o número de pessoas que foram presas⁵.

Quanto aos números de detentos por Unidades da Federação os cinco Estados que concentram as maiores populações prisionais são: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco e Paraná, respectivamente, de forma decrescente.

Na Tabela 1 observamos a natureza da prisão e o tipo de regime que esses indivíduos vêm cumprindo, o Ministério da Justiça e o Departamento Penitenciário agruparam da seguinte forma, conforme ilustrado abaixo:

Tabela 1. Natureza da prisão e tipo de regime dos crimes cometidos por detentos brasileiros em 2015¹.

Condição dos presos	Números Absolutos	(%)
Sem condenação	250.213	41,16
Sentenciados regime fechado	250.094	41,14
Sentenciados regime semiaberto	89.639	14,75
Sentenciados regime aberto	15.036	2,4
Mandado de Segurança internação	2.497	0,5
Mandado de Segurança ambulatorio	360	0,05

A partir da interpretação dos dados, é possível notar que para cada pessoa no regime aberto, há cerca de 14 pessoas no regime fechado e para cada pessoa do regime semiaberto, há aproximadamente 3 no fechado.

Em relação ao gênero, a Tabela 2 apresenta que a proporção masculina é cerca de 14,5 vezes maior que a população feminina, sendo que parte dos detentos foram catalogados juntos, já que estão sob custódia da Polícia e da Segurança Pública, de acordo com a Tabela 2.

Analisando as faixas etárias dos presos o encarceramento da população jovem chega a 56%, se somado as faixas etárias de 18 a 24 anos (25%) e 25 a 29 anos

(31%). Já a faixa de 30 a 34 anos corresponde a 19% e a faixa de 35 a 45 anos a 17% (Figura 1).

Tabela 2. Gênero da população prisional e sistema de custódia¹.

Sistema Penitenciário	Masculino	Feminino
Justiça Estadual	537.869	36.271
Justiça Federal	2.595	1.102
Justiça do Trabalho e Cível	1.937	7
Polícia e Secretaria de Seg. Pública	27.950	
Total por gênero	542.401	37.380
Total geral	607.731	



Figura 1. Faixa Etária dos Encarcerados. Adaptado de: Ministério da Justiça, 2015¹.

No caso brasileiro, as questões relacionadas às más condições de vida, tais como: desigualdade social, falta de programas educativos, falta de atividades laborais, inversão de valores - propagados largamente na atualidade por meio da contracultura e da chamada ostentação, que semeia na cabeça do jovem a ideia do ter a qualquer custo e não do ser - levam esses jovens precocemente cada vez mais à atividade criminal como um meio rápido de conseguir dinheiro e, conseqüentemente, de bens que eles consideram os ideais para ostentar (tênis, relógios, celulares, dentre outros).

Cientistas da Universidade Cornell, nos Estados Unidos, observaram, em um estudo recente (ano de 2015), um motivo fisiológico que pode tornar os jovens infratores. Exames de neuroimagem em jovens mostraram que o córtex pré-frontal,

região do cérebro ligada à tomada de decisão, ou seja, que nos faz pensar antes de agir, ainda está em formação nos adolescentes. Por outro lado, a região cerebral associada às emoções e à impulsividade, conhecida como sistema límbico, tem um pico de desenvolvimento durante essa fase da vida, o que aumenta a propensão dos jovens a agirem mais com a emoção do que com a razão. Esse desequilíbrio no desenvolvimento torna os adolescentes e pós-adolescentes mais propensos ao risco sem medir as consequências⁶.

"As observações do estudo foram ao encontro do que os criminologistas chamam de 'curva idade-crime', ou o nascimento do comportamento criminal, especialmente no sexo masculino", ressalta BJ Casey, diretora da Escola de Medicina Weill, em Cornell.

De encontro com as observações expostas acima, outras estatísticas que reforçam a precocidade cada vez mais intensa no Brasil são as que o IPEA divulgou em 2015, referentes ao ano de 2013: 95% dos adolescentes infratores cumprindo medida socioeducativa são do sexo masculino e mais da metade das infrações registradas foram cometidas por jovens entre 16 e 18 anos, e o número total no país de jovens privados de liberdade ultrapassavam os 20 mil⁷.

Ainda sobre a questão dos jovens infratores, a gravidade das infrações cometidas por eles assustam: 40% das infrações cometidas eram por roubo, 23,5% por tráfico de drogas, 8,75% por latrocínio (roubo seguido de morte), 3,4% por furto, 1,1% por estupro e 0,9% por lesão corporal.

Sendo a cor da pele critério de diferenciação de raça/etnia no Brasil, sem entrarmos aqui na discussão da aplicação do termo raça para se referir à espécie humana, o próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) adota tal definição - raça, cor, etnia - para compor o perfil da sociedade brasileira. No que tange ao cárcere, somente três categorias de referências foram consideradas, ficando excluídas de tal levantamento as categorias indígena e parda, que provavelmente foram catalogadas na série do gráfico denominada "outras".

A população negra representa a grande maioria das pessoas privadas de liberdade, o que na conversão da porcentagem de 67% para proporção *per capita*, representa que dois em cada três presos são negros. A população branca representa 31% e a amarela e outras a 1% cada uma delas. Essa tendência é válida tanto para o gênero masculino, quanto o feminino (Figura 2).

No último censo demográfico realizado pelo IBGE (ano de 2010), mostrou que a população negra representa cerca de 51% da base populacional do país, e os brancos 48%, apenas 3% menos.

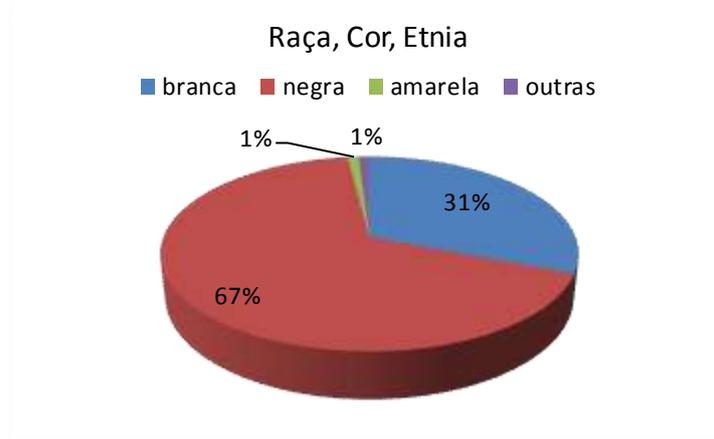


Figura 2. Raça dos encarcerados brasileiros em 2015. Adaptado de: Ministério da Justiça, 2015¹.

Nas palavras de Darcy Ribeiro⁸: “Subjacente à uniformidade cultural brasileira, esconde-se uma profunda distância social, gerada pelo tipo de estratificação que o próprio processo de formação nacional produziu. O antagonismo classista que corresponde a toda estratificação social aqui se exacerba para opor uma estreitíssima camada privilegiada ao grosso da população, fazendo as distâncias sociais mais intransponíveis que as diferenças raciais. O povo-nação não surge no Brasil da evolução de formas anteriores de sociabilidade, em que grupos humanos se estruturam em classes opostas, mas se conjugam para atender às suas necessidades de sobrevivência e progresso. Surge, isto sim, da concentração de uma força de trabalho escrava, recrutada para servir a propósitos mercantis alheios a ela, através de processos tão violentos de ordenação e repressão que constituíram, de fato, um continuado genocídio e um etnocídio implacável. Nessas condições, exacerba-se o distanciamento social entre as classes dominantes e as subordinadas, e entre estas e as oprimidas, agravando as oposições para acumular, debaixo da uniformidade étnico-cultural e da unidade nacional, tensões dissociativas de caráter traumático”.

As informações referentes ao estado civil foram possíveis somente em 45% das unidades prisionais, o que corresponde num total de 221.099, ou seja, apenas 36% do total desse universo. Como a maioria das pessoas privadas de liberdade são

jovens, esse fator, certamente, é um dos responsáveis por mais da metade (57%) se declarar na condição de solteiro.

Aqueles que se declararam em união estável somaram 29%, os demais focaram com a seguinte proporção: 10% casados, 1% separados judicialmente, 2% divorciado e finalmente 1% viúvo (a) (Figura 3).

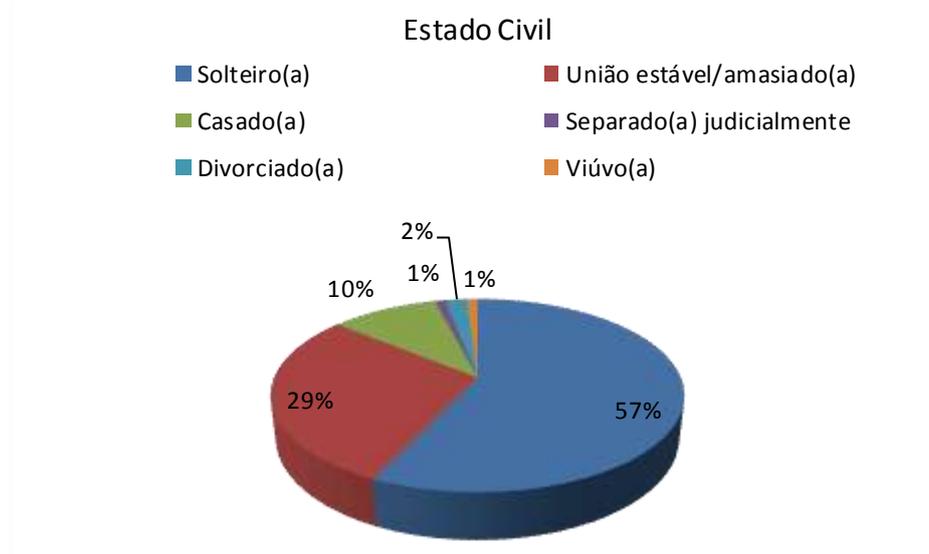


Figura 3. Estado civil dos encarcerados brasileiros. Adaptado de: Ministério da Justiça, 2015¹.

A relação escolaridade x crime é notoriamente uma referência de indicador para se analisar a questão da criminalidade nas sociedades em geral. Tal relação é intrínseca e inversamente proporcional, na medida em que quanto mais educação se tem, menores são as taxas de criminalidade e quanto menor for o acesso à educação, maiores serão as taxas de criminalidade⁹.

A educação passa a ser uma condição à medida que permite o acesso das pessoas a uma melhor qualificação profissional e, conseqüentemente, a uma renda melhor. Baixo nível educacional, portanto, significa dificuldade de acesso à renda, ocasionada por um mercado de trabalho que exige qualificação⁹.

Dessa forma, torna-se claro a condição indutora da criminalidade nas esferas com baixo grau de escolaridade, o que vem de encontro com o universo prisional brasileiro, conforme ilustra a imagem abaixo, onde a partir de sua interpretação notamos que apenas 1% da população carcerária possui ensino superior completo e na mesma proporção os que se declaram na condição de possuir ensino superior incompleto.

Daqueles que se declaram com algum grau de escolaridades, 9% declararam que foram alfabetizados sem cursos regulares, 53% como tendo o ensino fundamental incompleto, 12% com ensino fundamental completo. Já no ensino médio, 11% se declaram como tendo-o incompleto e 7% completo. Desse universo 6% declararam ser totalmente analfabetos (Figura 4).

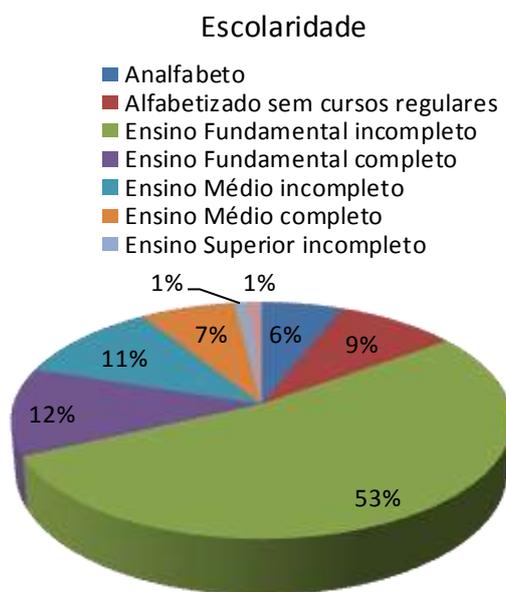


Figura 4. Escolaridade dos encarcerados. Adaptado de: Ministério da Justiça, 2015¹.

Frase ou jargão muito comum de se ouvir entre aqueles que são presos ou cometem delitos é a de que vão para o crime para “comprar o leite das crianças”. Os dados obtidos pelo Ministério da Justiça não conseguem validar ou invalidar tal afirmação, pois apenas 12% dos estabelecimentos prisionais forneceram a informação solicitada.

Contudo, a maior parte declarou que não possuem filhos, colocando por terra o jargão acima citado. Todavia, reforçando então que apenas uma diminuta parte apresentou esses números, não há como concluirmos se este universo apresentado corresponde à realidade.

Mesmo assim, optamos por descrever os resultados obtidos: 41% sem filhos, 22% apenas 1 filho, 17% 2 filhos, 11% 3 filhos, 5% 4 filhos, 2% 5 filhos, 1% 6 filhos e 1% 7 filhos (Figura 5).

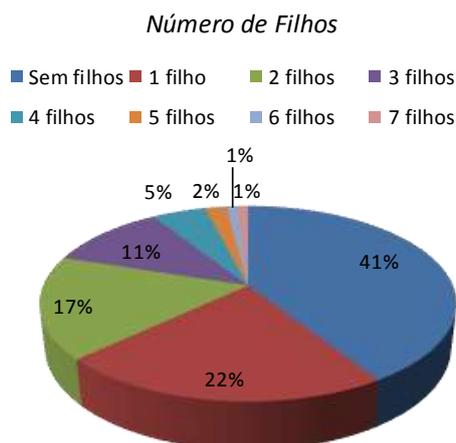


Figura 5. Número de filhos dos encarcerados. Adaptado de: Ministério da Justiça, 2015¹.

Outra incógnita é referente ao tempo de pena, já que boa parte dos presídios não atualizam as informações como deveriam (no momento da inclusão do preso no sistema carcerário) e também o outro montante registra a partir de mandados de prisão, de intimação de sentença ou de acórdão. Assim sendo, as estatísticas catalogadas e demonstradas na Tabela 3 representam apenas 22,13% do total das pessoas privadas de liberdade, o equivalente a 134,538 pessoas, das 607,731 (universo total).

A partir desses dados é fundamental esclarecer que o tempo de pena não corresponde, necessariamente, ao tempo que os indivíduos permanecem presos. Pelo contrário, é cultura corrente no país que a impunidade é muito comum e de que o crime compensa, não no sentido de as pessoas não irem presas, mas no sentido de que depois de presas permanecem um tempo pequeno na prisão, em face à condenação originária e pela gravidade do crime cometido. Conforme explica Wellington Cabral Saraiva¹⁰, Coordenador da Assessoria Constitucional do Procurador-Geral da República e Representante do Comitê Nacional de Justiça (CNJ) na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), a soltura de pessoas que respondem a processo por crimes diversos (alguns graves, como os de corrupção) e a falta de encarceramento de pessoas condenadas são dois dos componentes da realidade brasileira que afetam a credibilidade no sistema de justiça criminal, enfraquecem a noção de que as pessoas devem obediência às leis em geral e até funcionam como estímulo à prática de crimes, pois alimentam a percepção de que as leis têm baixa eficácia (possibilidade de produção de efeitos) no país. De qualquer modo, as causas principais para que indivíduos não permaneçam

presos são duas: a legislação processual penal brasileira e a interpretação que o Supremo Tribunal Federal dá à Constituição do Brasil e às leis penais. Ambas são, em muitos pontos, excessivamente benevolentes.

Tabela 3. Quantidade de pessoas presas por tempo total de penas¹.

Tempo de pena	Masculino	Feminino	Total	(%)
Até 6 meses	2.215	130	2.345	1,8
Mais de 6 meses até 1 ano	1.768	157	1.925	1,5
Mais de 1 ano até 2 anos	3.386	253	3.639	2,8
Mais de 2 até 4 anos	26.902	1.169	28.071	20,8
Mais de 4 até 8 anos	32.437	2.134	34.571	22,9
Mais de 8 até 15 anos	29.359	1.577	30.936	25,7
Mais de 15 até 20 anos	13.070	372	13.442	9,9
Mais de 20 até 30 anos	10.754	193	10.947	8,1
Mais de 30 até 50 anos	6.205	106	6.311	4,6
Mais de 50 até 100 anos	1.883	11	1.894	1,5
Mais de 100 anos	456	1	457	0,4
Total	128.435	6.103	134.538	100

Em dois casos conhecidos – entre incontáveis outros – essa benevolência do sistema processual brasileiro ficou evidente. Um foi o do jornalista Antônio Marcos Pimenta Neves, réu confesso do homicídio, com dois tiros (um deles pelas costas), de sua ex-namorada Sandra Gomide, em 20 de agosto de 2000, na cidade de Ibiúna (SP). Ele não só admitiu o assassinato como foi condenado pelo tribunal do júri (órgão de primeira instância do Judiciário para julgar crimes dolosos contra a vida) e, depois, teve a condenação confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (segunda instância). Apesar de tudo isso, permaneceu em liberdade por muitos anos, até sua condenação transitar em julgado (não mais ser passível de recurso), mesmo sendo réu confesso, o que tornava ainda mais incompreensível a aplicação do princípio da presunção de inocência¹⁰.

Outro caso muito comentado é o da ação penal 470/MG, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, que ficou conhecida como processo do “Mensalão”. Nele, diversas autoridades, empresários e pessoas ligadas ao Partido dos Trabalhadores (PT) - inclusive o ex-Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu - foram acusadas de

numerosos crimes, como peculato (desvio de dinheiro ou bem público), corrupção e lavagem de bens, entre outros. Por causa das regras previstas na Constituição do Brasil sobre competência para julgamento de autoridades, esse processo se iniciou e foi julgado diretamente no Plenário do STF, que é o órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro. Mesmo depois de condenados por essa corte, os réus puderam apresentar diferentes recursos (entenda-os nos textos Embargos infringentes e Embargos de declaração). Só depois de *quatro rodadas de julgamento* (o da ação penal, o de embargos de declaração, o de embargos infringentes e o de novos embargos de declaração), alguns réus foram presos e começaram o cumprimento das penas¹⁰.

Finalmente, quanto aos tipos criminais cometidos no país, os dados da Tabela 4 apresentam apenas o universo de 31,07% da população carcerária, o equivalente a 188,866 pessoas. De todos os estabelecimentos prisionais que participaram do levantamento do Ministério da Justiça (1.424 unidades prisionais), 29% tiveram condições de fornecer informações de seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade, o que reflete novamente apenas o retrato parcial do sistema carcerário. A Tabela 4 ilustra quais são esses crimes e suas respectivas quantidades de ocorrência por classificação de gênero do agente criminal.

Ressalta-se nesta Tabela que foi necessário reduzir o tamanho de sua fonte, visando assim diminuir sua extensão.

Tabela 4. Categorias de crimes cometidos no Brasil¹.

Tipificação penal	Masculino	Feminino	Total
Grupo01: Crimes contra a pessoa			
Homicídio simples	14.313	368	14.681
Homicídio culposo	1.393	38	1.431
Homicídio qualificado	20.348	419	20.767
Aborto	727	44	771
Lesão corporal	1.489	22	1.511
Violência doméstica	2.614	26	2.640
Sequestro e cárcere privado	657	19	676
Outros - entre os artigos 122 e 154-A do Código Penal	977	28	1.005
Grupo02: Crimes contra o patrimônio			

Furto simples	16.609	544	17.153
Furto qualificado	17.844	562	18.406
Roubo simples	18.459	240	18.699
Roubo qualificado	45.351	766	46.117
Latrocínio	7.719	207	7.926
Extorsão	1.798	59	1.857
Extorsão mediante sequestro	658	32	690
Apropriação indébita	220	7	227
Apropriação indébita previdenciária	14	10	24
Estelionato	2.043	979	3.022
Receptação	7.560	186	7.746
Receptação qualificada	577	13	590
Outros - entre os artigos 156 e 179 do Código Penal	395	35	430
Grupo03: Crimes contra a dignidade sexual			
Estupro	7.804	46	7.850
Atentado violento ao pudor	3.281	32	3.313
Estupro de vulnerável	2.344	17	2.361
Corrupção de menores	379	57	436
Tráfico internacional- exploração sexual	28	3	31
Tráfico interno- exploração sexual	6	2	8
Outros (Artigos 215, 216-A, 218-A, 218-B, 227, 228, 229, 230)	221	27	248
Grupo04: Crimes contra a paz pública, fé pública e administração pública			
Quadrilha ou bando	5.991	152	6.143
Moeda falsa	146	9	155
Falsificação de papéis, selos, sinal, doc. públicos	621	22	643
Falsidade ideológica	555	23	578
Uso de documento falso	1.026	52	1.078
Peculato	200	24	224
Concussão e excesso de exação	39	8	47
Corrupção passiva	83	35	118
Corrupção ativa	271	16	287
Contrabando ou descaminho	994	7	1.001
Grupo 05: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)			

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido	14.624	94	14.818
Disparo de arma de fogo	808	46	854
Posse/porte ilegal de arma de fogo de uso restrito	5.138	111	5.249
Comércio ilegal de arma de fogo	681	9	690
Tráfico internacional de arma de fogo	100	5	105
Grupo 06: Crimes de Trânsito (Lei 9.503, de 23/09/1997)			
Homicídio culposo condução veículo automotor	119	2	121
Outros (Art. 303 a 312)	440	80	520
Grupo07: Legislação específica - outros			
Estatuto da Criança e do Adolescente	1.595	168	1.763
Genocídio (Lei 2.889, de 01/10/1956)	16	11	27
Crimes de tortura (Lei 9.455, de 07/04/1997)	103	27	130
Crimes contra o Meio Ambiente	259	25	284

Conforme a leitura dos dados acima, os tipos penais mais frequentes são: tráfico de drogas (27%), roubo (21%) e homicídio (14%), que juntos somam 62% das ocorrências criminais, uma forte evidência do quão violenta é a sociedade brasileira, sendo que os crimes contra a pessoa e o patrimônio são os de maior incidência.

Outras referências estatísticas de instituições estrangeiras corroboram com este cenário dantesco. A ONG mexicana Conselho Cidadão pela Seguridade Social Pública e Justiça Penal, publicou em janeiro de 2016 a lista das 50 cidades mais violentas do mundo, onde foram excluídas aquelas regiões que vivem em permanente estado de conflito, como a Síria e o Iraque. Foram consideradas também cidades acima de 300 mil habitantes. Das 50 cidades listadas, 21 são brasileiras, ou seja, 42%¹¹.

De acordo com a Social Progress Imperative (2014) – instituição sem fins lucrativos norte-americana, responsável por medir o progresso dos principais países do mundo – o Brasil ocupa a 11ª posição do ranking mundial dos 132 países mais violentos, ficando atrás de nações que vivem em Estado de “Guerra Civil” ou “Guerra Declarada”, como por exemplo: Iraque, Nigéria, Venezuela e Sudão e à frente de países nas mesmas condições similares, tais como: Paquistão, Líbano e Irã¹¹.

Internamente, essa posição reflete aproximadamente 58.497 mortes violentas por ano em nosso país, onde a taxa de mortes violentas é de 28,8 mortes para cada

100 mil habitantes, o equivalente a 4.874 mortes/mês, 162,4 mortes/dia e 6,6 mortes/hora, segundo os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015.

O índice considerado suportável pela Organização Mundial da Saúde (OMS) é de dez homicídios por 100 mil habitantes e o Brasil está praticamente três vezes acima desse índice. Cabe complementar ainda que todos os dados aqui apresentados não contemplam, por ora, os 8,600 casos de homicídios que ficam sem ser registrados a cada ano no país¹².

4. Discussão

A diversidade da cultura brasileira deixa de ser protagonista quando a desigualdade impera em todos os níveis. O sistema prisional brasileiro é um dos reflexos, e como bem explicitou Darcy Ribeiro⁸, não é Brasil, e sim Brasis, desde seu processo colonial.

Isso não pode ser tomado como justificativa de continuidade, sendo que na verdade, ter um cárcere composto, em sua grande maioria de homens, jovens, negros, sem escolaridade e cuja maioria dos delitos são de natureza extremamente violenta contra pessoas e patrimônio, vai muito além apenas de evidenciar quem está preso no Brasil, mas sim levar toda uma sociedade a refletir que as desigualdades permanecem no campo jurídico, onde se busca a justiça. A máxima constitucional brasileira de que: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”¹³ é mais poética que tenaz.

De fato, temos Brasis: os daqueles excluídos, que vão e permanecem na marginalidade por não terem outros caminhos a percorrer, mesmo que isso não justifique a vida no crime, mas a grande maioria assim o faz e vão sim ser o retrato do cárcere brasileiro. Do outro lado, temos aqueles agentes criminosos, da chamada alta cúpula ou escalão, que por terem foros privilegiados ou se beneficiarem de influências políticas e escritórios advocatícios de primeira linha dificilmente acabam indo para o sistema prisional tradicional, e quando vão, usufruem de privilégios personalizados com tratativas diferenciadas.

Assim fica fácil de visualizar o perfil dos encarcerados no Brasil, e mais que isso, é fundamental formar agendas públicas acerca do tema, discutir, propor mudanças nas leis, apenar severamente crimes como corrupção e falta de probidade para com a coisa pública, investir o dinheiro público sem desvios, de forma correta e não fraudatória nos setores essenciais, e acima de tudo, investir em educação.

Estudo publicado pelo economista brasileiro Evandro Camargos Teixeira em 2011¹⁴, fruto de sua tese de doutorado pela Universidade de São Paulo (USP), cujo objetivo da pesquisa foi analisar a relação intrínseca entre criminalidade e educação, mostra uma tendência. A conclusão após o cálculo matemático no modelo econométrico aplicado por ele foi de que a criminalidade aumentou em 51% em todos os Estados brasileiros, conjuntamente analisados, no período de 2001 a 2005, devido à evasão escolar.

De acordo com Teixeira, não se pode afirmar que todos os alunos se transformem em bandidos, aliás, este não foi o foco do estudo e quem deixa a escola ou não tem acesso a ela tem tanto a possibilidade de virar membro de uma gangue, quanto de simplesmente estar excluído do mercado de trabalho formal.

Uma vez excluído do mercado de trabalho formal, sem quaisquer qualificações ou formação escolar e profissional adequada, mesmo que mínima, a probabilidade desse indivíduo incorrer ao mundo do crime é alta, ao passo que, uma vez nesse mundo, a probabilidade de saída é baixa. Quando transportamos essa relação para o contexto hodierno da sociedade brasileira, a cadeia, muitas vezes, torna-se a única alternativa aos indivíduos nestas condições e o ciclo vicioso da prática criminal dificilmente será interrompido.

Assim sendo, conclui-se que as políticas públicas de educação são primordiais no combate à violência e criminalidade, sendo este um processo longínquo e que se não for iniciado na sociedade brasileira urgentemente com seriedade e persistência, dificilmente o país abandonará ou fará diminuir o peso do rótulo de um dos países mais desiguais e violentos do mundo.

Referências

1. BRASIL. Ministério da Justiça: Departamento Penitenciário Nacional - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Censo Penitenciário 2015. [Acesso em 18 de março de 2016]. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versaoweb.pdf>.
2. BRASIL. IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. Reincidência Criminal no Brasil. [acesso em 10 de março de 2016]. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf.

3. BRASIL. CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil. Brasília, DF, 2014. [acesso em 23 de fevereiro de 2016]. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61762-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira.html>.
4. Tardáguila C. A reincidência atinge mais de 70% dos presos no Brasil. 2016. [acesso em 17 de julho de 2016]. Disponível em: <http://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2016/07/12/lupaaqui-a-reincidencia-atinge-mais-de-70-dos-presos-no-brasil/>.
5. Cabette AF. EUA, Rússia e China reduzem taxa de presos. Brasil aumenta. [acesso em 01 de maio de 2016]. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/04/27/EUA-R%C3%BAssia-e-China-reduzem-taxa-de-presos.-Brasil-aumenta>.
6. Neumam C. Estudo explica por que adolescentes são impulsivos e podem cometer crimes. UOL notícias ciências e saúde. 2015. [acesso em 23 de fevereiro de 2016] Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ciencia/ultimas-noticias/redacao/2015/05/26/mapa-do-cerebro-explica-porque-adolescentes-sao-impulsivos-e-cometem-crimes.html>
7. Formiga I. Brasil tinha 23,1 mil jovens privados de liberdade em 2013, diz IPEA. Portal de notícias G1. 2015. [acesso em 09 de maio de 2016]. Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/06/brasil-tinha-231-mil-jovens-privados-de-liberdade.html>.
8. Ribeiro D. O povo brasileiro – A formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
9. Francisco LF. Análise da relação da criminalidade e baixo nível escolar. Revista Intellectus, Jaguariúna, Ano VIII, n. 22, out./dez. 2012. [acesso em 19 de maio de 2016]. Disponível em: <http://www.revistaintellectus.com.br/EdicaoAnterior.aspx?id=40.html>.
10. Saraiva WC. Por que pessoas processadas e condenadas não ficam presas no Brasil?. 2014. [acesso em 23 de fevereiro de 2016]. Disponível em: <https://wsaraiva.com/2014/05/27/por-que-pessoas-processadas-e-condenadas-nao-ficam-presas-no-brasil/>.
11. Barbosa V. As 50 cidades mais violentas do mundo – 21 delas no Brasil. Exame.com Mundo. 2016. [acesso em 25 de janeiro de 2016]. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/as-50-cidades-mais-violentas-do-mundo-21-delas-no-brasil.html>.
12. Pozzebom FR. Em busca do número real de homicídios. [acesso em 14 de junho de 2016]. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=3026:catid=28&Itemid=23.

13. BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil de 1988. 47. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
14. Teixeira EC. Dois ensaios acerca da relação entre criminalidade e educação. Tese (Doutorado em Economia Aplicada). Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Piracicaba, 2011. [acesso em 19 de fevereiro de 2016]. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11132/tde-17032011-100958/pt-br.php>.

Conflito de interesses

Nenhum.

Informações adicionais

Este artigo é resultado da tese de doutoramento de Luciane Castiglioni em Psiquiatria Forense pela Faculdade Estadual de Medicina de São José do Rio Preto/SP (FAMERP) intitulado: “Transtornos Mentais na Criminalidade: Análise Quantitativa do Sistema Carcerário e de Custódia no Brasil, Prevalência de Doenças Psiquiátricas e Perfil destas Populações”.